

RESOLUÇÃO CEPE Nº 019, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do procedimento para realização de Defesa Fechada dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de abril de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 058, de 27 de novembro de 2012; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 22.582 de 21.12.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 021/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do procedimento para realização de Defesa Fechada dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 058, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA FECHADA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto sensu*, independentemente de sua natureza, cujos resultados contemplem a possibilidade do depósito de, pelo menos, um (01) pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, registro de desenho industrial, *softwares*, de topografia de circuitos integrados ou de cultivares poderão ser objeto de defesa fechada, cujo procedimento é regido por este Regulamento.

§ 1º Os trabalhos de conclusão dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão na forma de Dissertação para Curso de Mestrado ou de Tese para Curso de Doutorado.

§ 2º Os trabalhos de conclusão dos Programas Profissionais de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão na forma de Trabalho Final ou Dissertação para Curso de Mestrado ou de Tese para Curso de Doutorado.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA FECHADA

Art. 2º O orientador, por meio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação – PPG, deverá requerer a defesa fechada do trabalho de conclusão, informando oficialmente à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI.

Parágrafo único. Junto com o ofício solicitando a defesa fechada, o orientador deverá preencher formulário declarando que o conhecimento obtido pela pesquisa reúne as condições de ser patenteado ou registrado, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

Art. 3º A AGIPI realizará buscas de anterioridade para verificar os requisitos de patenteabilidade como: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da Lei nº 9.279/1996) ou registro do conhecimento resultante do trabalho de conclusão.

Art. 4º A AGIPI expedirá parecer informando a Coordenação do PPG sobre a viabilidade e o potencial para o depósito de patente ou registro do conhecimento resultante

do trabalho de conclusão, procedendo deferimento ou indeferimento da solicitação de defesa fechada.

§ 1º A AGIPI fornecerá, no caso de parecer favorável à solicitação, termos de confidencialidade para serem assinados pelos membros da banca e todas as instruções necessárias para a realização da defesa.

§ 2º A Coordenação do PPG tomará as providências necessárias para a realização da defesa fechada.

Art. 5º Orientador e orientado interessados na realização da defesa fechada deverão auxiliar a AGIPI nos seguintes quesitos:

I - emitir parecer sobre os resultados das buscas de anterioridade realizadas por este órgão;

II - redigir o pedido de patente, incluindo relatório descritivo, reivindicações, resumo e desenhos se houver, sob supervisão deste órgão;

III - prestar todas as informações necessárias para o depósito da patente ou do registro perante seu órgão competente.

Parágrafo único. Os procedimentos para a proteção dos Direitos da Propriedade Intelectual junto à AGIPI deverão ser realizados antes da realização da defesa fechada, bem como de qualquer divulgação ou publicação. Após a defesa, é necessária a elaboração de um Memorando de Oferta de Tecnologia, tomando-se como base o modelo a ser disponibilizado pela AGIPI.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE DEFESA FECHADA E TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 6º A defesa será realizada a portas fechadas, podendo participar somente as seguintes pessoas:

I - discente que defenderá o trabalho de conclusão;

II - membros da banca examinadora;

III - co-orientador, se for o caso;

IV - representante de empresa vinculada, por meio de convênio à pesquisa, que resultou no trabalho de conclusão, quando houver.

§ 1º Todas as pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo deverão assinar termo de confidencialidade e, além disso, devolverão para o discente e seu respectivo orientador o exemplar do trabalho de conclusão que receberam, após a realização da defesa.

§ 2º É terminantemente proibida a gravação da defesa do trabalho de conclusão.

§ 3º Os critérios para composição de banca de defesa fechada são os mesmos adotados para as demais, em conformidade com o disposto no Capítulo V da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 20, de 19 de julho de 2016.

§ 4º A defesa será realizada em hora, data e local definidos pela Coordenação do PPG, que também é responsável pela divulgação.

Art. 7º Os exemplares com a redação final do trabalho de conclusão após a defesa ficarão sob a custódia do PPG até o depósito do pedido de patente ou do registro pelo órgão competente, sendo que quando necessário e solicitados poderão ser encaminhados à AGIPI.

Art. 8º Depois de realizado o depósito da patente ou o registro, a AGIPI deverá encaminhar memorando com informações pertinentes à Coordenação do PPG para que se dê encaminhamento nas demais formas de divulgação do trabalho de conclusão.

Art. 9º Exames de qualificação de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* também poderão ser realizados de forma fechada.

§ 1º Nesse caso, devem ser adotados os mesmos procedimentos descritos para defesa do trabalho final.

§ 2º A composição da banca de todos os exames de qualificação segue o disposto no Regulamento de cada PPG.

Art. 10 Os trabalhos de conclusão para publicação eletrônica na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG ocorrerão em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e deverão apresentar justificativas para não publicação total ou parcial quando houver segredo de informações obtidas em pesquisas financiadas por empresas, ou a existência de informações sigilosas de interesse frente a depósito de patente ou registro do conhecimento.

§ 1º A restrição total ou parcial do trabalho final a contar da data do depósito do pedido da patente, fica sob sigilo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI por um período de 18 (dezoito) meses; após transcorrido esse prazo, a íntegra do depósito é publicada.

§ 2º Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e sua titularidade, bem como os termos de aprovação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor e a regulamentação interna da UEPG.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG.

Art. 12 Do parecer de indeferimento da solicitação de defesa fechada, expedido pela AGIPI à Coordenação do PPG, conforme previsto no Art. 4º, o interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do mesmo, interpor recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Art. 13 A CPG julgará o recurso, após ouvidas as informações do Colegiado do Programa e da AGIPI, e enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 14 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 15 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 16 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PESQUISA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESULTAR PATENTE OU REGISTRO

Prof.(a) Dr(a)....., portador dos documentos CPF nº e RG nº docente () permanente () colaborador do Programa de Pós-Graduação em e seu orientado(a) de () mestrado () doutorado Sr., portador(a) dos documentos CPF nº e RG nº informam para os devidos fins que o resultado obtido pela pesquisa inerente ao trabalho final reúne as condições de ser patenteado ou registrado. Solicitam, portanto, defesa fechada do trabalho de conclusão de curso no local, a ser realizado no dia de de 20....., com início àsh....., em conformidade com a Resolução CEPE nº de de de 20..... .

Ponta Grossa,

Discente

Orientador(a)